



PREFEITURA MUNICIPAL DE

QUELUZITO

Uma cidade para todos!

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 807 de 13 de novembro de 2023.

Certifico que o documento foi publicado na presente data no quadro de publicações dos atos da Administração. 13 / 11 / 2023

Yviana
Responsável

Altera a Lei n.º 806 de 11 de outubro de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Queluzito aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do art. 3º da Lei n.º 806 de 11 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – "MORAR BEM QUELUZITO" com a finalidade de atendimento da modalidade prevista no inciso I do art. 2º desta Lei para os beneficiários enquadrados nas situações dos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei;"

Art. 2º O inciso III do art. 3º da Lei n.º 806 de 11 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – "MORADIA COM DIGNIDADE" com a finalidade de atendimento das modalidades previstas nos incisos II e IV do art. 2º desta Lei para os beneficiários enquadrados nas situações dos incisos I e II do art. 1º desta Lei."

Art. 3º O § 2º do art. 3º da Lei n.º 806 de 11 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Na hipótese de doação de bens imóveis, edificadas ou não, no âmbito do programa previstos no inciso II do art. 3º desta Lei, fica o



PREFEITURA MUNICIPAL DE

QUELUZITO

Uma cidade para todos!

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ESTADO DE MINAS GERAIS

Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação dos bens imóveis observadas as seguintes condições:

- I - abertura de processo administrativo individualizado, observados os ditames da lei nacional de licitações e contratos administrativos vigente à época, com a finalidade de alienação dos imóveis em favor do beneficiários selecionados conforme o disposto no §1º deste artigo;**
- II - concessão de direito real de uso do bem imóvel em favor do beneficiário, que após 10 (dez) anos de sua outorga converterá em doação definitiva, autorizada nos termos da presente Lei;**
- III - previsão de cláusula de inalienabilidade, ou seja, impedimento de transferir, a qualquer título, doar, alugar, ceder, desabitar o imóvel durante o prazo da concessão de direito real de uso."**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de outubro de 2023.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Queluzito, 13 de novembro de 2023.


Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal